



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 16.526 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera dispositivo do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 06.15490 - 000/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera o Art.13 do Decreto nº15.035, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

- I – exercer o controle sobre a execução do seu Orçamento Anual visando cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados á sua disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;
- III – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
- IV – manter atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se quadrimestralmente as alterações;
- V – comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central de Controle Interno o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI – propor a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades ao órgão central do respectivo sistema administrativo, bem como ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI;
- VII – apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno de gestão, facilitando o acesso a documentos de informações;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. As atividades da divisão de que trata este artigo ficam sujeitas á orientação técnica do órgão central do sistema de controle interno do Município. (NR) ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito